

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 114/CLPQ/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços especializados de informática, nomeadamente o apoio técnico especializado na resolução de questões ou eventuais dificuldades que surjam com o crescente acesso e utilização do Portal das Finanças e demais serviços eletrónicos da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante AT).

Índice

CAPITULO - I.....	3
Disposições Iniciais.....	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Partes contratantes.....	4
Cláusula 3. ^a Preço base.....	4
Cláusula 4. ^a Local da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 5. ^a Prazo de vigência do contrato.....	5
CAPITULO - II.....	5
Obrigações Contratuais.....	5
Secção I.....	5
Disposições Gerais.....	5
Cláusula 6. ^a Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 7. ^a Responsabilidade.....	6
Cláusula 8. ^a Dever de boa execução.....	6
Cláusula 9. ^a Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 10. ^a - Preço contratual e forma de pagamento.....	7
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento.....	8
Cláusula 12. ^a Deduções nos pagamentos.....	8
Cláusula 13. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 14. ^a Conformidade e garantia técnica.....	9
Cláusula 15. ^a Dever de sigilo.....	9
Cláusula 16. ^a Nomeação de Gestor.....	10
CAPITULO - III.....	11
Penalidades Contratuais e Resolução.....	11
Cláusula 17. ^a Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 18. ^a Força maior.....	11
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato.....	12
Cláusula 20. ^a Foro competente.....	13
CAPITULO - IV.....	13
Disposições Finais.....	13
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 22. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 24. ^a Legislação aplicável.....	13

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços especializados de informática, nomeadamente o apoio técnico especializado na resolução de questões ou eventuais dificuldades que surjam com o crescente acesso e utilização do Portal das Finanças e demais serviços eletrónicos da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante AT).
2. No âmbito do contrato a celebrar deverão ser asseguradas as seguintes tarefas:
 - a) Apoio ao contribuinte e operadores económicos na utilização dos serviços relacionados com IRS, IRC, IES, e-fatura, e-balcão, ficheiros SAF-T;
 - b) Apoio ao contribuinte e operadores económicos na utilização de novas obrigações fiscais, entretanto disponibilizadas no Portal das Finanças;
 - c) Resolução de problemas técnicos, no ambiente de trabalho dos contribuintes de modo a compatibiliza-lo com os requisitos técnicos dos sistemas de informação disponibilizados;
 - d) Resolução de anomalias/incidentes na adesão/ acesso à Via CTT.
 - e) Apoio aos utilizadores que acedem ao portal para cumprimento de obrigações resultantes de serviços que a AT presta outras entidades.
3. Os serviços a realizar serão realizados sob a responsabilidade do Núcleo de Sistemas de Suporte Organizacional (NSSO) da AT.
4. Os serviços deverão ser prestados por uma equipa constituída por, no mínimo, seis elementos, nos dias úteis entre as 8 e as 20h, repartido por dois turnos com o mínimo 50% dos recursos da equipa, e, nos fins-de-semana e feriados em regime de funcionamento excecional a pedido da AT efetuado com a antecedência mínima de 2 semanas.

5. A execução dos serviços implica a prestação de um volume de trabalho de cerca de 7.500 horas, repartidas da seguinte forma: 3000 no ano 2024 e 4500 no ano 2025.
6. Na persecução das tarefas elencadas no n.º 2 da presente cláusula devem os elementos que constituem as equipas de prestação de serviços ser aptos a responder a incidências que incluam:
 - a) Siebel como ferramenta de CRM (Customer Relationship Management);
 - b) Validação de estrutura de ficheiros XML;
 - c) Resolução de questões relacionadas com a instalação e execução de Java em diferentes Sistemas Operativos;
 - d) Resolução de questões relacionadas com a utilização de applets Java;
 - e) Resolução de questões relacionadas com a utilização de Cartão do Cidadão para efeitos de autenticação.
7. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª Partes contratantes

1. As partes contratantes são o Estado, intervindo através da Autoridade Tributária e Aduaneira, no documento designada por AT, e o adjudicatário.
2. O adjudicatário deve informar a AT das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:
 - a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;
 - b) Ao nome e denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 3.ª Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do contrato a celebrar é de €136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O limite máximo do preço/hora é de € 18,20 (dezoito euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a Local da prestação dos serviços

1. A prestação e entrega dos produtos/serviços do objeto do contrato será no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.
2. Por conveniência da AT e mediante acordo com o prestador de serviços, a prestação de serviços poderá ser efetuada em regime de teletrabalho.

Cláusula 5.^a Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses após assinatura do contrato. Caso as horas não tenham sido executadas nesse prazo, por motivos imputáveis à AT, considera-se que o contrato será prorrogado excecionalmente até ao limite das horas ou até 31 de dezembro de 2025.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 6.^a Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª Responsabilidade

1. A entidade adjudicatária assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicatária lhes haja transmitido.

Cláusula 8.ª Dever de boa execução

Os serviços prestados pela entidade adjudicatária no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h e as 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
3. Poderão os serviços ser prestados fora daquele horário, bem como em dias não úteis, sendo considerado como prestado “fora do horário normal”.
4. Os serviços são prestados localmente nas instalações da AT, de acordo com horário a estipular pela entidade adjudicante.

5. É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
6. A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
7. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
8. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
9. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
11. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica e mediante a concordância da entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a - Preço contratual e forma de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços/direitos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a disponibilização da chave de acesso ao site dos produtos.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior, devem sempre mencionar o número do procedimento, o volume de horas realizadas ou o período de pagamento a que se referem e o número do compromisso, caso contrário a/as mesma/as será/serão devolvida/as para o cocontratante.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 12.ª Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 13.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por esta utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ela ser assegurados.

Cláusula 14.^a Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.^a Dever de sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.

4. Carece de consentimento prévio, através da entidade adjudicante:
 - a) A divulgação pela entidade adjudicatária de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da entidade adjudicante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de entidade adjudicatária.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 16.^a Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável o Chefe da Equipa da Área de Suporte, Arquitetura e Canais, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O adjudicatário deve disponibilizar à entidade adjudicante os contactos diretos de telefone e de e-mail do gestor do contrato.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 365$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 18.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 20 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - b. Prestação de falsas declarações;
 - c. Estado de falência ou insolvência;
 - d. Cessaçãõ da atividade;
 - e. Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 20.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV

Disposições Finais

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.